TERMO ADTIVO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO EDUCACIONAL

PARCERIA EDUCACIONAL FIRMADA ENTRE A CONVENENTE E A CONVENIADA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

UNIESP S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.347.410/0001-31, com sede na Rodovia Wilquem Manoel Neves, S/N, KM3 - Recanto Bela Vista, Olímpia/SP, CEP: 15405-370, neste ato por seu representante legal no final assinado, doravante denominada **CONVENENTE.**

E, de outro lado:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.592.240/0001-59, com sede na Rua João Colino, nº 64, bairro Centro, no município de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06013-020,

Resolvem, de comum acordo, RENOVAR a presente PARCERIA E COOPERAÇÃO EDUCACIONAL,

Cláusula Primeira — Serão concedidas bolsas de estudos em 2 (duas) modalidades, de 40% (quarenta por cento) na mensalidade do Curso de Graduação em Odontologia e Graduação Interdisciplinar em Saúde e de 60% (sessenta por cento) na mensalidade dos demais Cursos de Graduação presencial, escolhido pelo aluno **BENEFICIÁRIO** ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente), na modalidade presencial.

Clausula Segunda - Permanecem inalteradas as demais disposições do Termo de Parceria e Cooperação Educacional, do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições deste Termo Aditivo, as partes assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor.

Osasco, 11 de julho de 2024.







Documento assinado digitalmente

FERNANDA CRISTINA MUSSATO DE SOUSA Data: 26/07/2024 13:27:13-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

UNIESP S.A.

CONVENENTE= SECOR

CONVENIADA = UNIESP S.A

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF/MF:

> UNIESPS.A. 25 anos



TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO

CLUBE DE VANTAGENS-SECOR

CONVENENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, entidade sindical devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 48.592.240/0001-59, com sede na Rua João Colino,64 — Centro — Osasco — SP — CEP 06013-020, por seu representante legal **Sr. Luciano Pereira Leite**, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado, **CONVENIADO: UNIESP S.A.**, devidamente inscrito com endereço comercial: Rodovia Wilquem Manoel Neves, S/N, Km 3, Telefone:(11) 97490-0878, através de seu representante legal **Fernanda Cristina Mussato de Sousa**, a mesma, com o CPF/CNPJ sob o nº 19.347.410/0001-31, doravante denominado como **CONVENIADO** tem entre si, como justo e contratado, o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Desconto de: 60% de desconto + 15% de desconto pontualidade nos Cursos de Graduação da modalidade Presencial

Observações Complementares: Desconto nos Cursos de Graduação da Modalidade Presencial;

Cláusula 1ª – O presente Convênio tem por objeto, propiciar/oferecer o fornecimento de produtos e/ou serviços pelo CONVENIADO, conforme estipulado no anverso, no quadro "Beneficios Concedidos" a todos os Associados/Funcionários do Sindicato, bem como a seus dependentes legais, mediante a apresentação da respectivo, HOLERITE (os holerites devem ser de no máximo 60 dias) E CARTEIRINHA.

Cláusula 2ª – Os benefícios concedidos são conferidos em condições de irretratabilidade e irrevogabilidade, pelo prazo da contratação e, na inteligência conjunta da cláusula 8ª.

Cláusula 3ª - O presente Instrumento de Convênio, em nada se confunde para com as relações do CONVENIADO e as pessoas que dela aproveitarem, aplicando-se para tanto, a competente legislação consumerista (lei 8078/90 - Código de Defesa do Consumidor).

Cláusula 4ª – Em acatamento à Cláusula acima, o Sindicato não se responsabiliza pelos serviços e produtos colocados à disposição dos Associados / Funcionários, pelos profissionais liberais e comerciantes / empresas credenciados.

Cláusula 5ª – Para a cabal publicidade deste convênio, o Sindicato publicará, sem qualquer custo, em seu Guia de Convênio e site: www.secor.org.br, a presente parceria, de acordo com as especialidades constantes acima.

Cláusula 6ª – O Sindicato poderá ainda e, a seu exclusivo critério publicar o competente Convênio, em outros meios, que não em seu Guia, a fim de elevar o devido conhecimento deste Convênio.

CLÁUSULA 7ª: Fica estabelecido que o prazo de vigência do presente instrumento será determinado no momento da assinatura do mesmo, tendo como prazo máximo 01 (ano), ficando estabelecido como termo final.

Parágrafo único. Ao final do prazo, caso nenhuma das partes comunique a outro seu interesse em rescindir o presente instrumento, nos termos da Cláusula sétima, o mesmo terá a vigência por período indeterminado a partir da data da assinatura do mesmo.

Cláusula 8ª - O CONVENIADO declara que havendo a cessação do presente Contrato, quer decorrente do seu termo final, quer decorrente de quebra contratual (rescisão), em nada prejudicará o Associado/Funcionário do Sindicato, já inscrito/matriculado/ ou que tenha adquirido produtos ou serviços, antes da citada quebra, por entender a situação como direito adquirido.

Cláusula 9ª - Este Instrumento é firmado sem qualquer cláusula de exclusividade em relação a qualquer das partes, iguais ou assemelhados.

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Osasco/SP, por uma de suas varas, para dirimir quaisquer dúvidas em torno deste Instrumento ou mesmo para a sua execução com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CARIMBO E ASSINATURA DO AUTORIZANTE CONVENIADO

Declaro ser legal e estar formalmente habilitado para assinar pela empresa e ou pelo autorizante este documento e responder por todas as obrigações decorrentes deste contrato.

CARIMBO E ASSINATURA DO AUTORIZANTE CONVENENTE

Luciano Pereira Leite.

Declaro ser legal e estar formalmente habilitado para assinar pela empresa e ou pelo autorizante este documento e responder por todas as obrigações decorrentes deste contrato.

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO EDUCACIONAL

Parceria Educacional firmada entre as CONVENENTES e a CONVENIADA.

Pelo presente instrumento, as partes:

UNIESP S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 19.347.410/0001-31, com sede na Rua Três de Dezembro, 38, Sé, São Paulo/SP, CEP 01014-020 e INSTITUTO DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO, mantenedora da UNIVERSIDADE BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 58.252.636/0001-00, com sede na Rua Conselheiro Lafaiete nº 35 – Embaré, Santos/SP, neste ato representadas por seu Representante legal o Sr. JOSÉ FERNANDO PINTO DA COSTA, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 6.551.597-3, SSP/SP e do CPF nº 780.031.488-04, doravante denominada CONVENENTES,

e do outro lado:

Sindicato dos Empregados no Comercio de Osasco e Região, com sede na Rua/Av.Antônio B. Coutinho – nº118 – Bairro: Centro - CEP: 06013050 – Cidade: Osasco/ Estado: SP, inscrita no CNPJ sob n. 48.592.240/0001-59, por seu representante José Pereira da Silva Neto, portador(a) do RG nº 27.324.986-1 e do CPF nº 014.037.848-09, doravante denominada CONVENIADA,

Resolvem, em comum acordo, firmar a presente PARCERIA nos seguintes moldes:

1 - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo a cooperação interinstitucional visando possibilitar o acesso à Educação Superior aos <u>funcionários, diretores, associados, sindicalizados</u> e seus dependentes (cônjuge e filhos), doravante denominados **beneficiários**, por meio da concessão

de desconto.

- 1.2. Poderão usufruir do desconto previsto na cláusula 2.1 ou 2.3 os beneficiários, ingressantes por vestibular ou transferência externa após a assinatura do presente termo, que cumpram com o item 1.3, desde que não sejam estudante ou ex-estudantes das instituições de ensino.
- 1.2.1. Os critérios de seleção e matrícula para ingresso por vestibular ou transferência nos cursos de Graduação ministrados pelas Instituições de Ensino Superior acima qualificadas, estão definidos em Edital específico.
- 1.3. Por meio desta parceria, os beneficiários advindos da CONVENIADA, poderão solicitar a concessão do desconto previsto na cláusula segunda, nos cursos ministrados na modalidade presencial, respeitado o limite semestral de vagas disponíveis, ministrados pelas Instituições de Ensino mantidas pelas CONVENENTES e Ensino à distância EaD ministrado pela Convenente Universidade Brasil.
- Os descontos decorrentes deste convênio não serão aplicáveis aos cursos presenciais de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia.
- 1.5. A comprovação do vínculo com a CONVENIADA caberá aos beneficiários e deverá ser realizada tanto no ato da matrícula quanto na(s) rematrícula(s) semestrais, mediante entrega de Declaração emitida pela entidade com apresentação do ultimo holerite e carteirinha de sócio. e/ou declaração de vínculo emitida pela CONVENIADA.

2 - DOS DESCONTOS

2.1. As CONVENENTES concederão descontos aos beneficiários da CONVENIADA para os cursos presenciais de acordo com as proporções e critérios abaixo elencados mediante manifestação de interesse no ato da matrícula e comprovação da condição de beneficiário conforme previsto na cláusula 1.5:

VF-JUR. 28 NOV 17 Página **2** de **10**

- 2.1.1. Serão concedidos para os cursos presenciais descontos de 30% (trinta por cento) para grupos de 01 a 99 alunos efetivamente matriculados, ingressantes como beneficiários da CONVENIADA.
- 2.1.2. Serão concedidos para os cursos presenciais descontos de 50% (cinquenta por cento) para grupos de 100 (cem) ou mais alunos efetivamente matriculados, ingressantes como beneficiários da CONVENIADA.
- 2.2. Para computo do desconto previsto nos itens 2.1.1 e 2.1.2 serão considerados os alunos beneficiários da CONVENIADA, efetivamente matriculados nos cursos ministrados na modalidade presencial.
- 2.3. A CONVENENTE concederá descontos aos beneficiários da CONVENIADA, nos cursos de graduação e pós-graduação ministrados nas modalidades hibrida (semipresencial) e Educação à Distância -EAD ministrados pela Universidade Brasil, de acordo com as proporções e critérios abaixo elencados mediante manifestação de interesse no ato da matrícula e comprovação da condição de beneficiário conforme previsto na cláusula 1.5:
 - 2.3.1. Serão concedidos descontos de 10% (dez por cento) para grupos de 01 a 100 alunos.
 - 2.3.2. Serão concedidos descontos de 20% (vinte por cento) para grupos de 101 a 500 alunos.
 - 2.3.3. Serão concedidos descontos de 30% (trinta por cento) para grupos 501 ou mais alunos.
 - 2.4. Para computo do desconto previsto nos itens 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3 serão considerados os alunos beneficiários da CONVENIADA, efetivamente matriculados nos cursos ministrados nas modalidades hibrida (semipresencial) e Educação à Distância -EAD.

VF-JUR. 28 NOV 17 Página **3** de **10**

- 2.5. O ajuste do percentual do desconto ocorrerá no segundo mês de cada semestre letivo, mediante constatação do acréscimo ou decréscimo da quantidade de alunos efetivamente matriculados, conforme proporção estabelecida nos itens 2.1 e 2.3.
- 2.6. Os ingressantes por vestibular ou transferência na condição de beneficiários da CONVENIADA poderão optar entre os benefícios concedidos na presente parceria ou por outro praticado em projetos, programa ou campanhas de concessão de desconto vigentes na data de seu ingresso.
- 2.7. O desconto previsto nas cláusulas 2.1 e 2.3, não serão cumulativos com outras Campanhas, Programas ou Projetos próprios das Instituições de Ensino Superior, e será aplicado sobre o valor vigente da mensalidade do curso, divulgado por meio da Portaria de Mensalidades, disponibilizada no site de cada Faculdade das CONVENENTES.
- 2.8. Não estão incluídos no percentual de desconto previsto no presente convênio, ensejando cobrança ao estudante conforme o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Regimento Interno e Portaria de Mensalidades:
 - a) Valores referentes à(s) disciplina (s) cursada (s) em regime de dependência ou adaptação;
 - b) Serviços extraordinários de realização da prova repositiva;
 - c) Emissão de segunda via de quaisquer documentos acadêmicos;
 - d) Emissão de primeira via dos seguintes documentos acadêmicos: Diploma Especial,
 Diploma Especial em pergaminho;
 - e) Fornecimento de instrumentos de identificação, materiais de uso pessoal, uniformes, apostilas, livros e/ou instrumentos de uso individual para aulas práticas em laboratórios;

3 – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das mensalidades escolares é de inteira responsabilidade de beneficiários, eximindo-se totalmente a CONVENIADA da referida obrigação. O vencimento das

VF-JUR. 28 NOV 17 Página **4** de **10**

mensalidades ocorrerá conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, bem como de acordo com a Portaria de Mensalidades divulgada no site da Faculdade.

- 3.2. Sem prejuízo do quanto previsto no contrato de prestação de serviços educacionais ajustado, o beneficiário perderá o desconto previsto na cláusula 2.1 ou 2.3, independente de aviso ou notificação, nos casos em que:
 - For extinto o vínculo de que trata os itens 1.1 e 1.5, seja por motivo de demissão, exoneração ou qualquer das demais formas de rescisão de vínculo empregatício/estatutário.
 - II. Ficar inadimplente com a Instituição de Ensino.
- 3.3. Os efeitos da perda do benefício, nas hipóteses previstas no artigo anterior, serão aplicados apenas às mensalidades em aberto e às futuras, de forma alguma alterarão a situação das parcelas quitadas.

4 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS CONVENENTES:

- **4.1.** Cabe às CONVENENTES conceder o desconto aos **beneficiários**, nos moldes da cláusula segunda, mediante constatação de cumprimento da cláusula 1.5
- 4.2. Cabe às CONVENENTES providenciar para que a Unidade em que haja beneficiários indicados pela CONVENIADA, mantenha seu cadastro atualizado para cumprimento desta parceria.
- 4.3. As CONVENENTES deverão fornecer informações que forem solicitadas pela CONVENIADA no tocante aos beneficiários do presente convênio.

VF-JUR. 28 NOV 17

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 O presente Termo não implica em qualquer vínculo societário nem acarreta solidariedade entre os pactuantes, permanecendo cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter, fiscal, previdenciário ou acidentário, sem exceções.
- A relação estabelecida pela presente parceria não caracteriza vínculo empregatício ou 8.2 trabalhista de nenhuma natureza entre as partes, tendo em vista a eventualidade das atividades propostas na presente Parceria, bem como a inexistência de subordinação entre as partes.

9 - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro Central da Comarca de São Paulo para resolver as divergências oriundas da execução da presente parceria, por mais privilegiado que outro possa parecer.

E por justas e contratadas, rubricam todas as folhas e assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, junto com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, <u>∂</u> de <u>M</u> **F** R de 2018.

SINDICATO DOS EMPREGADOS

NO COMERCIO DE OSASCO E

REGIÃO

CONVENIADA

José Pereira da Silva Neto

Luciano Pereira Leite

RG 25.076.431-3

AUT DIGITAL Nº 201477 SITE: CARIBLIND COM BR



CONVENENTE

José Fernando Pinto da Costa

SÃO PAULO

CONVENENTE

José Fernando Pinto da Costa

VF-JUR. 28 NOV 17 Página 7 de 10 Testemunhas: Suellen Gonçalves de Brito

Assinatura

Renato Tostes

Assinatura

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



FICHA DE CADASTRO – ANEXO I CONVÊNIO EDUCACIONAL DE COOPERAÇÃO E PARCERIA

DADO	S DA CONVENIADA
RAZÃO SOCIAL: Sindicato dos Empregados no	Comercio de Osasco e Região
NOME FANTASIA: Secor	
CNPJ: 48.592.240/0001-59r	SITIO ELETRÔNICOINTERNET:
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:	Inserir
BAIRRO: Centro	CIDADE: Osasco

VF-JUR. 28 NOV 17 Página **8** de **10**

CEP: 06013050	UF: SP	TELEFONE: 011- 3685-0355
CIDADE(S) EM QUE A EMP	RESA TEM FILIAL(IS)? Ba	arueri, Itapevi, Carapicuiba, Taboão da Serra
ÁREA DE ATUAÇÃO DA EN	MPRESA? Comercio	
QUANTIDADE DE BENEFIÁ	RIOS:	
130 FUNCIO	NÁRIOS80 mil_ ASSOC	CIADOS40 mil_ SINDICALIZADOS
	ADOS DO RESPONSÁVE	L LEGAL DA CONVENIADA
RESPONSÁVEL PELA INST	ITUIÇÃO: José Pereira da	Silva Neto
CARGO: Presidente		
E-MAIL:		TELEFONE: 11 3685-0355
OBSERVAÇÕES: Inserir		
•		
		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
DATA	ASSINATURA:	Ille e a oc
DATA/	ASSINATURA:	The state of the s
		\smile

Luciano Pereira Leite

RG 25.076.431-3

AUT DIGITAL Nº 201477 SITE: CARIBLIND COM PR



UNIESPs.A.

ANEXO II

ORIENTAÇÕES E DOCUMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA PARCERIA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DA PARCERIA

Será necessário que a empresa CONVENIADA apresente uma cópia dos seguintes documentos:

- ✓ Contrato Social (com última alteração e Ata, se houver, ou Atos Constitutivos).
- ✓ RG do representante legal;

VF-JUR. 28 NOV 17 Página **9** de **10**

✓ Se o convênio for assinado por outra pessoa, que não seja o representante legal da Instituição, deverá ser entregue cópia de procuração com poderes específicos de atuação e assinatura com firma reconhecida em cartório.

OBSERVAÇÕES:

- 1. Todas as folhas do Convênio devem ser rubricadas pelo representante legal e pelas testemunhas;
- O campo destinado à identificação das testemunhas deverá ser preenchido e assinado. Não serão aceitos convênios com assinatura realizada em local incorreto.
- 3. Todo o preenchimento do Termo de Convênio deve ser digitado, não sendo permitido preenchimento manuscrito;
- A ficha de cadastro de cooperação e parceria (ANEXO I) deverá ser preenchida com os dados da entidade e do representante legal;

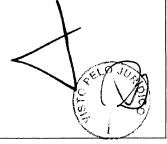
INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

A documentação deverá ser entregue ao Diretor da Faculdade ou membros da Equipe do Comercial da UNIESP que intermediou a parceria.

Ou poderá ser enviada via correios para o Departamento de Projetos Sociais da UNIESP – Setor de Convênios de Inclusão Educacional (corporativo)

Endereço: Rua 03 de Dezembro, n. 38, 10º andar, Sé, São Paulo/SP - CEP: 01014-020

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos por telefone: +55 (11) 3241-8700 - Ramal 8733 ou pelo e-mail: convenios.controle@uniesp.edu.br



VF-JUR. 28 NOV 17 Página **10** de **10**